



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE MINAS
GERAIS

N.1300.01.0003487/2025-51

RESOLUÇÃO ARTEMIG Nº 007, 05 DE DEZEMBRO DE 2025

Estabelece as diretrizes e procedimentos para inclusão de novos investimentos em contratos de concessões e PPPs no âmbito de atuação da Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais – Artemig.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARTEMIG, no exercício das competências conferidas pelo art. 25 da Lei nº 25.235, de 8 de maio de 2025,

Considerando a criação da Artemig, por meio da edição da Lei nº 25.235, de 2025;

Considerando que a Artemig aprovou, em 10 de outubro de 2025, por meio da Deliberação Artemig nº 05, a sua primeira Agenda Regulatória para o biênio 2026/2027, visando, dentre o mais, atualizar e modernizar os normativos vigentes;

Considerando que a Lei nº 25.235, de 2025, em seu artigo 61, parágrafo único determinou que a Artemig deverá editar normas para substituir as normas da SEINFRA e do DER-MG relativas a suas competências regulatórias;

Considerando a existência do arcabouço normativo regulatório na Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra, aplicáveis aos contratos cuja regulação e fiscalização foram atribuídos à Artemig;

Considerando a imperiosidade de garantir o andamento dos processos vigentes, visando a continuidade dos serviços;

Considerando a necessidade de inserir a Artemig como parte nos fluxos regulatórios vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam estabelecidas nesta Resolução as diretrizes e os procedimentos para inclusão de novos investimentos aos contratos rodoviários compreendidos no âmbito de atuação da Artemig, conforme competências definidas no artigo 19 da Lei nº 25.235, de 2025 e seguintes, cujas disposições deverão ser observadas pelos regulados.

Art. 2º – As regras contidas na presente Resolução devem ser aplicadas de forma subsidiária aos contratos, prevalecendo os termos do contrato sobre as matérias disciplinadas de maneira expressa e suficiente.

§1º – As partes poderão, de comum acordo, optar pela aplicação da presente regulamentação em detrimento do contrato, mediante adesão irretratável à Resolução, promovendo-se posteriormente o aditamento do contrato.

§2º – As disposições desta Resolução devem ser observadas e aplicadas de forma complementar à Resolução Conjunta Seinfra/DER nº 006, de 28 de junho de 2021, que permanece em vigor e deve ser empregada concomitantemente, no que couber, aos contratos rodoviários regulados pela Artemig, inclusive as definições e requisitos insculpidos na referida norma.

Seção I

Dos Conceitos

Art. 3º – Para fins dessa Resolução, consideram-se:

I – Diretoria Colegiada: órgão máximo da Artemig, com competências definidas no art. 25 da Lei nº 25.235, de 2025;

II – Poder Concedente: Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra, que concede ao particular a prestação de determinado serviço público sob a sua fiscalização.

III – Unidade Técnica: unidade integrante da estrutura da Artemig que detém a competência para análise e processamento da demanda, conforme definido em Regimento Interno, que atuará individual ou conjuntamente com as demais áreas.

Seção II

Dos Novos Investimentos

Art. 4º – É possível a inclusão de novos investimentos nos contratos de concessão ou parceria público-privada de rodovias, observados os requisitos regulamentares da Artemig e Seinfra, bem como o contrato de concessão.

Seção III

Do Processo e Procedimento para Inclusão de Novos Investimentos

Art. 5º – Após formalização da solicitação de novo investimento por qualquer das partes, a Unidade Técnica da Artemig analisará a aderência aos requisitos contratuais, bem como àqueles constantes da Resolução Conjunta Seinfra/DER nº 006, de 2021 e demais normativos pertinentes, no âmbito de suas competências regulamentares.

Art. 6º – Estando o processo conforme, a proposta será submetida pelo Diretor Geral da Artemig ao Poder Concedente, que manifestará acerca da continuidade do processo, nos termos do artigo 15, inciso III da Resolução Conjunta supracitada.

Art. 7º – Sendo deferida a continuidade do processo de inclusão do novo investimento, a Artemig poderá requisitar à concessionária que elabore estudos ou forneça maiores informações, a fim de melhor subsidiar a análise dos elementos constantes do processo.

Art. 8º – As Unidades Técnicas da Artemig realizarão a análise sobre a proposta de inclusão do novo investimento, observados os procedimentos e prazos previstos na Resolução Conjunta Seinfra/DER nº 006, de 2021, avaliando os projetos, orçamentos e requisitos regulatórios.

§1º– Em atenção às atribuições previstas na Lei nº 25.235, de 2025, as análises dos projetos e estudos técnicos previstos na Resolução Conjunta Seinfra/DER nº 006, de 2021 serão realizadas pelas áreas competentes da Artemig, na forma de seu Regimento Interno.

§2º– Previamente ao encaminhamento do feito para a Diretoria Colegiada, a Unidade Técnica deverá abrir vistas para a concessionária interessada se manifestar sobre a documentação pertinente do processo.

§3º - Nos casos em que a análise pela(s) Unidade(s) Técnica(s) resulte em proposta de inclusão do novo investimento, a instrução do processo deverá ser acompanhada de minuta do competente instrumento e submetido previamente à análise da Procuradoria Jurídica.

Art. 9º – O processo devidamente instruído será submetido para deliberação pela Diretoria Colegiada, nos termos do artigo 25 da Lei Estadual nº 25.235, de 2025 que, após deliberação, sendo reconhecida a viabilidade técnica do novo investimento e aprovado os cálculos de reequilíbrio econômico-financeiro, recomendará ao Poder Concedente a sua inclusão no contrato de concessão.

Art. 10 – Aplica-se ao procedimento para inclusão de novo investimento, no que couber, o procedimento fixado pela Resolução Artemig 002/2025 e pela Resolução Seinfra nº 028, de 30 de agosto de 2021.

Seção IV

Das Disposições Finais

Art. 11 – Aplicam-se à Artemig, no que couber, as disposições constantes da Resolução Conjunta Seinfra/DER nº 006, de 2021.

Art. 12 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, na data da assinatura eletrônica.

BRENO LONGOBUCCO

Diretor-Geral

ISABELA CRISTINA DINIZ BARUFFI

Diretora de Infraestrutura e Operação Rodoviária

CARLOS ROBERTO ALVISI JUNIOR

Diretor de Regulação



Documento assinado eletronicamente por **Breno Longobucco, Diretor-Geral**, em 05/12/2025, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Cristina Diniz Baruffi, Diretora**, em 05/12/2025, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Alvisi Junior, Diretor**, em 05/12/2025, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **128940415** e o código CRC **55EBE479**.

Referência: Processo nº 1300.01.0003487/2025-51

SEI nº 128940415